



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-097/2025

Dispõe sobre a isenção de taxas para concessão de alvará às entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas para obtenção ou renovação do alvará de localização e funcionamento as entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Divinópolis.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro de 2026.

Divinópolis, 9 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

832**LRQ****G0N****2J9**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-099/2025

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a Processual, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a Processual, com o objetivo de promover a conscientização da população e combater todas as formas de violência contra mulheres, meninas e pessoas em situação de vulnerabilidade de gênero.

§ 1º Considera-se violência de gênero qualquer ato de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral ou ameaça que tem como motivação o gênero da pessoa, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º Considera-se violência processual qualquer conduta abusiva ou de má-fé praticada no âmbito de processos judiciais, com o intuito de prolongar, dificultar ou manipular o curso do processo, mediante distorção da verdade, incidentes infundados, resistência injustificada, recursos protelatórios ou outros meios que causem desgaste psicológico, moral e financeiro à mulher, com o objetivo de revitimizá-la ou limitar seu acesso à justiça.

Art. 2º A Campanha terá caráter contínuo, educativo e preventivo, podendo ser intensificada no mês de agosto (Agosto Lilás), em alusão à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), e em outras datas simbólicas.

Art. 3º O poder público poderá contar com a parceria de organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de direitos e instituições privadas.

Art. 4º São diretrizes da Campanha:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos sobre direitos das mulheres e prevenção da violência de gênero e processual;

II - divulgar os canais de denúncia e acolhimento disponíveis no município, como o Disque 180, Delegacia da Mulher (se houver), CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento etc.;

III - estimular a criação de grupos reflexivos com homens, adolescentes e famílias para debater masculinidades, respeito e convivência não violenta;

IV - produzir e distribuir materiais informativos acessíveis, com linguagem inclusiva, sobre os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (psicológica, física, sexual, patrimonial e moral);

V - utilizar meios de comunicação oficiais do município (site, redes sociais, rádio, outdoors, ônibus) para difusão das mensagens da campanha;

VI - incentivar o protagonismo de mulheres sobreviventes e lideranças femininas em ações de prevenção, formação e mobilização comunitária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como financiadas por parcerias, convênios ou emendas parlamentares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

32R**O3W****E72****P8Q**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-200/2025

Institui o “Selo Recomeço Legal” para Clínicas e Comunidades Terapêuticas no Município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis/MG, o “Selo Recomeço Legal”, a ser concedido às clínicas terapêuticas e às comunidades terapêuticas que atendam aos critérios técnicos, legais, sanitários e éticos definidos por esta Lei e por sua regulamentação.

Art. 2º O “Selo Recomeço Legal” tem por finalidade:

I - valorizar clínicas e comunidades terapêuticas que prestem serviços de qualidade no acolhimento, tratamento e reinserção de pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool, outras drogas ou sofrimento psíquico;

II - estimular a regularização, a qualificação técnica e a ética profissional nas práticas terapêuticas;

III - promover a proteção dos direitos humanos das pessoas acolhidas;

IV - fortalecer a integração das clínicas e comunidades terapêuticas com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os órgãos de fiscalização competentes;

V - combater o estigma social e promover boas práticas no cuidado à saúde mental e à dependência química.

Art. 3º Poderão se candidatar ao recebimento do selo as clínicas terapêuticas e comunidades terapêuticas que:

I - estejam regularmente constituídas como pessoa jurídica, com sede no município de Divinópolis/MG, e atuem há, no mínimo, 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - possuam alvará de funcionamento, alvará sanitário vigente e estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Saúde e/ou demais instâncias competentes;

III - contem com equipe técnica multiprofissional ou voluntária habilitada, conforme a legislação vigente e os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e a SENAPRED (Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas), quando aplicável;

IV - desenvolvam atividades terapêuticas e socioeducativas baseadas em práticas reconhecidas, respeitando os direitos humanos e vedando qualquer método coercitivo, abusivo ou degradante;

V - mantenham registros individualizados, com plano terapêutico (ou plano de atendimento individualizado), histórico e acompanhamento da evolução dos acolhidos;

VI - estejam abertas à fiscalização de órgãos públicos, conselhos profissionais e demais entidades de controle social, e mantenham transparência sobre seu funcionamento.

Art. 4º A avaliação das clínicas e comunidades terapêuticas para fins de concessão do selo será realizada por uma Comissão Municipal de Avaliação, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD);

II - Vigilância Sanitária;

III - Ministério Público, na qualidade de convidado;

IV - Conselhos de classe, tais como CREPOP, CRP, CFM, entre outros, quando pertinente;

V - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º O Selo Recomeço Legal terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

Parágrafo único. O Selo poderá ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, caso a clínica deixe de cumprir os critérios estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º As clínicas e comunidades terapêuticas certificadas poderão utilizar o Selo Recomeço Legal em seus materiais gráficos, site, redes sociais e na identificação de sua sede física, conforme padrão definido pelo Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, entre outras disposições:

I - os critérios técnicos e metodológicos de avaliação das clínicas e comunidades candidatas ao Selo Recomeço Legal;

II - o formulário de inscrição, a documentação exigida e os procedimentos administrativos para solicitação do selo;

III - o cronograma de visitas técnicas, etapas do processo de avaliação e prazos de análise;

IV - a composição, atribuições e o funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação;

V - as penalidades aplicáveis em caso de uso indevido do selo ou descumprimento dos critérios estabelecidos;

VI - os critérios de renovação, suspensão e cassação do Selo;

VII - a padronização visual e as formas autorizadas de utilização do Selo pelas instituições certificadas;

VIII - mecanismos de acompanhamento, monitoramento e revisão periódica dos critérios estabelecidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7ER**0XZ****J81****NK5**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-223/2025

Denomina “Alvimar Pedro de Souza” o Ponto de Apoio de Saúde, localizado na Comunidade Rural de Cachoeirinha, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Ponto de Apoio de Saúde “Alvimar Pedro de Souza”, localizado na Comunidade Rural de Cachoeirinha, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, às empresas de telefonia e aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa de presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Alvimar Pedro de Souza nasceu em 28 de agosto de 1935 e construiu uma trajetória marcada pelo trabalho, pela fé e pela generosidade. Homem simples, mas de espírito visionário, tornou-se exemplo de dedicação à família e à comunidade onde viveu.

Ao lado de sua esposa, Antônia Cândida de Souza, com quem teve sete filhos, edificou uma família sólida, pautada em valores de união, respeito e amor ao próximo. Seu lar foi sempre um espaço de acolhimento, onde todos eram recebidos com carinho e consideração.

Alvimar foi pioneiro na comunidade da Cachoeirinha, sendo o primeiro a abrir um comércio no local. Com esforço e coragem, trouxe desenvolvimento para a região e se tornou referência de trabalho e empreendedorismo. Foi também o primeiro morador a ter um carro na comunidade, que utilizava não apenas em benefício próprio, mas principalmente em favor da coletividade. Levava vizinhos e conhecidos para consultas, hospitais e até velórios, em gestos que demonstravam sua generosidade e senso de solidariedade.

Reconhecido por sua liderança comunitária, Alvimar Pedro de Souza conquistou o respeito de todos ao seu redor. Sempre disposto a estender a mão, ajudava famílias em dificuldades financeiras, contribuía em obras de construção civil e participava ativamente das causas coletivas. Sua presença era sinônimo de confiança e exemplo de verdadeira fraternidade.

A vida lhe apresentou desafios, mas também muitas conquistas. Mesmo diante das adversidades, manteve-se firme em seus valores e princípios, sempre guiado pela humildade e pelo desejo de servir ao próximo.

No dia 13 de março de 2024, Alvimar partiu, vítima de câncer no pulmão, deixando imensa saudade em todos que o conheceram. Seu legado, no entanto, permanece vivo na memória da comunidade e no coração de sua família, composta por filhos, netos e todos aqueles que receberam sua ajuda e amizade.

Alvimar Pedro de Souza será lembrado como um homem de fé, bondade e coragem. Seu exemplo de vida inspira gerações, e sua história permanecerá como parte essencial da identidade e da memória da comunidade da Cachoeirinha.

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E64**6YN****2ZQ****KWO**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-044/2025

Altera a Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 29 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

IX - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN;"

Art. 2º O título correspondente à Subseção IX, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei 9.500/24, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN"

Art. 3º O caput do art. 48 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN, compete:
(...)"

Art. 4º O art. 49 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar acrescido da alínea "a" em seu inciso II, e com a seguinte redação em seu caput:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

"Art. 49. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN:

.....

II (...)

a) Gerência de Alvarás;"

Art. 5º A alínea "a" do inciso II do art. 53 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

II - (...)

a) Gerência de Fiscalização de Posturas;"

Art. 6º Onde consta Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP, no Anexo I da Lei nº 9.500/24, passa a constar Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN, a cujo tópico fica acrescida a seguinte descrição de atribuição:

"Gerência de Alvarás - Compete ao(a) Gerente de Alvarás prestar assessoramento técnico especializado à Diretoria de Políticas Urbanas, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, supervisionar os trabalhos de fiscalização; coordenar os trabalhos de análise e liberação de Alvarás de Localização de Funcionamento, Alvarás de Licença para Eventos, Alvarás de Licença para mesas e cadeiras, música ambiente; coordenar os trabalhos do programa Alvará Legal, procedimento para emissão de licença para uso e ocupação do solo; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e setores afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico."

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 9.500/24, em seu tópico relativo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, passa a vigorar acrescido do seguinte item:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

"Gerência de Fiscalização de Posturas - Compete ao(a) Gerente de Fiscalização de Posturas prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Meio Ambiente, assessorando na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; cabendo-lhe, ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, planejar e controlar as atividades pertinentes à área de atuação; delegar instruções quanto aos procedimentos relativos à fiscalização de posturas; coordenar operações no intuito de coibir a venda de mercadorias em vias públicas sem a devida autorização; promover o lançamento de notificações e autos de infrações emitidos pelos fiscais; promover, após análise e deferimento das Secretarias envolvidas; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico e, inclusive, em colaboração com outros setores e Secretarias Municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os incisos X a XXIII do art. 54 da Lei nº 9.500/24.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário